



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

INDICAÇÃO Nº 157/2026

Assunto: Indicação para inclusão de receitas oriundas de precatórios do FUNDEF/FUNDEB na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pentecoste – CE
Com encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento,

O Vereador infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no cumprimento da função de assessoramento e fiscalização do Poder Executivo Municipal, vem, respeitosamente, apresentar a presente INDICAÇÃO, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, que estabelece o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, bem como com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

INDICA:

Que o Poder Executivo Municipal proceda à **inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, das receitas oriundas de precatórios judiciais relativos ao FUNDEF/FUNDEB (ou recursos extraordinários equivalentes)**, ainda que sob rubrica específica ou por meio de créditos adicionais, conforme sua efetiva previsão de ingresso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente o art. 165, que estabelece que a Lei Orçamentária Anual deve conter a previsão de todas as receitas e despesas públicas;
- **Lei nº 4.320/1964**, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, determinando que todas as receitas devem integrar o orçamento público, admitindo sua inclusão por créditos adicionais quando necessário;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, que impõe o dever de planejamento, transparência e equilíbrio fiscal, exigindo estimativa adequada de receitas e sua compatibilidade com a execução orçamentária;
- Entendimento aplicado aos **precatórios judiciais do FUNDEF/FUNDEB**, que, por se tratarem de ingressos extraordinários de natureza judicial, devem integrar o orçamento municipal no exercício de sua percepção, ainda que mediante suplementação ou crédito adicional.





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessas receitas no planejamento orçamentário é medida essencial para assegurar:

- a transparência na gestão fiscal;
- a correta aplicação dos recursos públicos;
- a segurança jurídica na execução das despesas vinculadas;
- e a prevenção de inconsistências contábeis e orçamentárias na utilização de recursos de natureza extraordinária.

Ressalta-se que a ausência de previsão orçamentária adequada pode gerar **irregularidades na execução da despesa pública**, comprometendo a legalidade dos atos administrativos e sujeitando o gestor às sanções previstas na legislação de responsabilidade fiscal e nos órgãos de controle externo.

DA OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA E ENCAMINHAMENTO

Nos termos do princípio constitucional da publicidade e da eficiência administrativa, bem como das normas da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), requer-se que a presente indicação seja formalmente analisada e respondida pelo Poder Executivo Municipal, com a devida manifestação acerca de sua viabilidade de implementação.

O não enfrentamento ou ausência de resposta formal poderá ensejar:

- comunicação aos órgãos de controle externo;
- encaminhamento ao Ministério Público para apuração de eventual violação aos princípios da Administração Pública;
- e adoção das medidas regimentais cabíveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente indicação, com a adoção das providências administrativas necessárias para inclusão dos referidos recursos no orçamento vigente de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pentecoste/CE, 22 de junho de 2026.


Antonio Clayton de Sousa Menezes
Vereador